PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem nº 082 -GP/2020
Em, 22 de dezembro de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Ver. Denízio Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA

Senhor Presidente, Nobres Edis:

Encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 083 –GP/2020, que mantém na íntegra os termos da lei nº 1.663GP/2020, mantendo suas mesmas justificativas, modificando apenas, por correção de erro material, a ementa da Lei nº 1.663, de 22 de dezembro de 2020.

Atenciosamente,

Recebi em 22/12/2020

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal

Marlene Martins Ferreira
Dir. Dep. Contlin. e Rec. Hum
Res. Leg. Nº 002-Câmara/2019

PROJETO DE LEI N° 082 -GP/2020
Em, 22 de dezembro de 2020

"Desafeta bem público municipal e autoriza a sua concessão de direito real de uso, nos termos do artigo 36, IV, da Lei Orgânica do Município de Nova Mamoré, e determina outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica desafetado de sua finalidade original, passando da condição de bem institucional municipal dominical 03, para condição de uso de área privado, o imóvel de propriedade do Município, constante da matrícula nº 10.400 de 29/04/2016, do Cartório de Registro de Imóveis de Guajará-Mirim/RO, anexo único deste projeto, área a ser destacada é de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizado no Bairro Novo Horizonte, setor 14, nesta cidade de Nova Mamoré/RO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão gratuita de direito real de uso de uma área de 88.856,56m² (oitenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e seis metros e cinquenta e seis centímetros), localizada na Av. 12 de Outubro, bairro Novo Horizonte, nesta cidade de Nova Mamoré/RO, de propriedade do Município de Nova Mamoré/RO, em favor de ADILSON DA SILVA MOZER, portador do CPF nº 655.642.866-34 e do RG nº 4.483.647/SSP/MG, brasileiro, divorciado, empresário, nascido em 04/03/1968, natural de Resplendor/MG, filho de Jouberth Rauth Mozer e Maria da Silva Mozer, residente e domiciliado na BR 425 km 85 lado direito, Zona Rural do Município de Guajará-Mirim/RO.

Art. 3º A concessão de direito real de uso, cujas condições serão definidas em contrato administrativo, será concedida pelo período de 30 (trinta) anos à concessionária, podendo, entretanto, haver a retomada do imóvel por interesse público, devidamente comprovado por ato administrativo motivado, observadas, ainda, as seguintes condições:

Art. 4º Fica dispensado o procedimento licitatório para a presente outorga de concessão de direito real de uso, tendo em vista tratar de área com posse já consolidada há mais de 32(trinta e dois anos), fato público e notório.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 1.663-GP/2020.

Palácio 21 de Julho, em 22 de dezembro de 2020.

CLAUDIONOR LEME DA ROCHA
Prefeito Municipal